TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04925/08

TERMO ADITIVO(Nº 05) AO CONTRATO Nº 83/08. Julga-se regular e determina-se o retorno dos autos à DICOP para verificação *in loco* da conclusão da obra.

ACORDÃO AC2-TC-00167/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04925/08** trata, agora, do exame do Termo Aditivo(nº 05) ao Contrato nº 83/08, de prorrogação de prazo, firmado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado-SUPLAN com a firma CONSERV-Construções e Serviços Ltda, objetivando a execução de obras de terraplenagem e pavimentação no Distrito do Ligeiro, no município de Queimadas-PB, no valor total de **R$ 742.860,58 (**setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e cinqüenta centavos**)-fls. 593/594**.

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC, após analisar os documentos que instruem o presente processo, evidenciou já terem sido julgados regulares, através do Acórdão AC2-TC- 2.404/09(**fls. 587/588**), a licitação precedente, o contrato original e os termos aditivos(01, 02, 03 e 04), opinando, em conclusão, pela regularidade do Termo Aditivo em referência(**fls. 599**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade do presente Termo Aditivo, determinando-se o retorno dos autos à DICOP para verificação *in loco* da conclusão da obra.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04925/08,** e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04925/08

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB,** à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo(nº 05) ao Contrato nº 83/08 , determinando-se o retorno dos autos à DICOP para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 02 de março de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE